



16, 17 e 18 de Outubro de 2023.

BRASÍLIA - DF

## CURSO: LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS EMPRESAS ESTATAIS.

Em junho de 2023, a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) completou 07 anos de vigência. Durante esse período, a legislação passou por diversas atualizações, e suas implicações continuam a moldar o cenário das licitações e contratos nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Neste ambiente, onde os recursos públicos se convertem em serviços essenciais para a sociedade. Como as Estatais podem promover a eficiência, a qualidade e a inovação em suas contratações, enquanto mantém a integridade e a transparência em seus processos? Para o alcance desses objetivos, é crucial compreender com profundidade o regime de licitações e contratos, aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista.

Serão abordados aspectos teóricos e práticos desse regime, trabalhando em especial a governança das contratações, ferramentas para contratações eficientes, regulamentação, licitações internacionais, contratação de obras e serviços de engenharia, oportunidades de negócio, a execução contratual e o procedimento sancionador na Lei das Estatais. E outros temas relevantes que permeiam esse universo.

Durante o curso os participantes serão guiado por professores especialistas, que compartilharão seus conhecimentos, destacando as mudanças e desafios que surgiram ao longo desses anos.





## carga horária

---

### 24 (vinte e quatro) horas-aula:

1º Dia (16/10/2023) – De 8h às 12h e 14h às 18h;

2º Dia (17/10/2023) – De 8h às 12h e 14h às 18h;

3º Dia (18/10/2023) – De 8h às 12h e 14h às 18h;

## objetivo

---

- Fornecer aos participantes conhecimentos teóricos e práticos que os capacite para atuar de forma eficiente no contexto das empresas públicas e sociedades de economia mista, cumprindo as normas desse regime de contratações, com vistas a promover a excelência nessas atividades.
- Proporcionar uma visão abrangente sobre o processo de contratação das Estatais, abordando do planejamento à execução contratual, considerando as particularidades desse regime.
- Capacitar e atualizar os participantes de modo à aplicar de forma eficaz as normas, princípios, regulamentos, disseminando boas práticas relacionadas a Licitações e Contratos das Estatais.

## público-alvo

---

Dirigentes e Empregados de Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista; Responsáveis pelas aquisições e contratações; Setores de Logística, Compras e Suprimentos; Pregoeiros e equipes de apoio; Gestores e Fiscais de Contratos; Assessores Jurídicos, Procuradores e Advogados; Auditores, Profissionais dos Controles Interno e Externo; Dirigentes; e demais interessados no tema.





## local do curso

BRASÍLIA - DF

Local: Disponível em Breve!



## programação

7h30min às 8h – Credenciamento;

8h – Início – manhã;

10h00min – Coffe-Break;

12h as 14h – Intervalo para Almoço;

14h – Início – tarde;

15h30min – Coffe-Break;

18h – Encerramento;



## professores

---



### ANGELINA LEONEZ

Especialista em Licitações e Contratos, Gestão Pública e Gestão Estratégica de Pessoas. Graduada em Administração pela UFRN. É Servidora de Órgão Federal, atuando como Pregoeira e Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos. Autora de artigos e e-books sobre Planejamento das Contratações, dentre outros temas, e instrutora de treinamentos na área de contratações públicas. Conteudista da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. Colunista do Portal Sollicita da coluna “Discutindo sobre Planejamento” e Membro do INCP.



### ANDRÉ KUHN

Profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ICEC – International Cost Engineering Council. Mestre em Engenharia Civil na Universidade Federal Fluminense (UFF); Graduado em Engenharia de Fortificação e Construção no Instituto Militar de Engenharia (IME); Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Engenheiro do Quadro de Engenheiros do Exército Brasileiro até 2013; Secretário de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal de 2014 a 2019; Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT de 2019 a 2020; Presidente do Conselho de Administração da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A de 2019 a 2020; Diretor Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. de 2020 a 2022; Atualmente é Consultor do Instituto Protege; Autor dos livros: Qualidade e Licitação de Obras Públicas: uma Análise Crítica; Contratos de Obras Públicas – Uma Visão Gerencial e coautor do livro “Lei das Estatais Comentada – Lei 13.303/16. Palestrante em cursos e seminários sobre Licitações e Contratos de Obras Públicas;



### JONAS LIMA

Advogado com 26 anos de experiência em licitações públicas nacionais e internacionais, incluindo, consultoria em consórcios e outras joint ventures. Ex-professor de Direito Administrativo da UDF. Pós-graduado em Direito Público pelo IDP. Especialista em Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia. Ex-assessor da Presidência da República / CGU e da Procuradoria-Geral da República. Autor de 5 (cinco) livros, incluindo “Licitação Pública Internacional no Brasil” (Editora Negócios Públicos, 2010), co-autor do guia da AMCHAM “How to do Government Contracts in Brazil” (2010/2014), palestrante em mais de 150 eventos em 18 Estados no Brasil, além dos internacionais em Washington, Nova Iorque, Houston, Miami, Boston, Buenos Aires e Hong Kong, para mais de 7 mil participantes. Ministra cursos de licitações internacionais há 14 (quatorze) anos, já tendo capacitado agentes públicos de instituições como Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Exército, Marinha, Força Aérea, Receita Federal, Infraero, Polícias Federal, Rodoviária Federal e Militares e Civis, Bombeiros, Casa da Moeda, Itaipu Binacional e Porto de Santos. Possui experiência em licitações das áreas de engenharia, sistemas de aeroportos, produtos de defesa e segurança, tecnologia, pesquisa, produtos médico-hospitalares e outros.



### PAULO ALVES

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União – EAGU, da Escola Superior do Ministério Público – ESUMP e do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público – IGCP. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil – RGB. Membro-fundador da Associação Latino-



americana de Governança – ALAGOV. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil.



### **POLLYANA ALCÂNTARA**

Chefe de Serviço Jurídico de Consultivo Administrativo da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH; Pós-graduanda em LGPD, Privacidade e Proteção de Dados pela Universidade Cândido Mendes. cursando MBA em Gestão Pública pela Escola Nacional da Administração Pública. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Direito Padre Arnaldo Jansen (2021), em Direito Público pela PUC Minas (2019) e em Direito Tributário pela Universidade Gama Filho (2013). Graduada em Direito pela PUC Minas (2009).





## conteúdo programático

---

**DIA 16/10/2023 (Segunda – Feira).**

**08h:00 – 12h:00 – GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES.**

**Prof. Paulo Alves.**

**12h:00 – 14h:00 – INTERVALO PARA ALMOÇO.**

**14h:00 – 18h:00 – FERRAMENTAS PARA UMA MELHOR CONTRATAÇÃO. (Termo de Referência e Pesquisa de Preços).**

**Profa. Angelina Leonez.**

**DIA 17/10/2023 (Terça – Feira).**

**08h:00 – 10h:00 – CONTRATAÇÃO DIRETA E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Boas Práticas em RILCS.**

**Profa. Pollyana Alcântara.**

**10h30 – 12:00 – LICITAÇÕES INTERNACIONAIS NA LEI DAS ESTATAIS.**

**Prof. Jonas Lima.**

**12h:00 – 14h:00 – INTERVALO PARA ALMOÇO.**

**14h:00 – 16h:00 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: Regimes de Execução e Cautelas nas Alterações Contratuais de Prazo e de Valor.**

**Prof. André Kuhn.**

**16h:30 – 18h:00 – OBJETO SOCIAL E OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO: A Visão do TCU e Casos Práticos.**

**Profa. Renila Bragagnolli.**

**DIA 18/10/2023 (Quarta – Feira).**

**08h:00 – 12h:00 – A EXECUÇÃO CONTRATUAL NA LEI DAS ESTATAIS.**

**Profa. Renila Bragagnolli.**

**14h00 – 18:00 – O PROCEDIMENTO SANCIONADOR NA LEI DAS ESTATAIS.**

**Profa. Viviane Mafissoni.**





## incluso

---



Material de Apoio Exclusivo



01 Exemplar da Lei nº  
13.303/2016



06 Coffee-Breaks



Certificado de Participação  
(Digital)

## informações importantes

---

\* O Certificado será entregue ao final do curso, aos participantes que cumprirem no mínimo 75% da carga horária total.

\* A Excelência Educação se reserva no direito de adiar ou cancelar qualquer curso, caso haja insuficiência de quórum.

## política de cancelamento

---

1 - Você pode cancelar a sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início do curso, após esse período não é possível o cancelamento ou reembolso do valor da inscrição.

2 - Para solicitar o seu cancelamento, envie um email para [contato@excelenciaeducacao.com.br](mailto:contato@excelenciaeducacao.com.br)

3 - Em caso de não comparecimento do(a) participante ao curso, não haverá ressarcimento de qualquer valor a(o) Participante.







## investimento

### INSCRIÇÃO

**R\$3.000,00**

\* Consulte valor promocional para grupos

### FORMAS DE PAGAMENTO

Pix, TED, Boletão Bancário, Cartão de Crédito (em até 12x - com juros)

### DADOS BANCÁRIOS

EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.

CNPJ: 26.855.539/000116

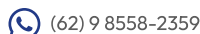
BANCO DO BRASIL

Agencia: 1452-4

Conta Corrente: 65.612-7

### CHAVE PIX

CNPJ: 26.855.539/000116



Telefone: (62) 3283-1514 | E-mail: contato@excelenciaeducacao.com.br



Referência: Processo nº 202310901000108

Interessado(a): Presidente da GOIASTELECOM

**Assunto: Solicitação de Capacitação em Curso de Licitações e Contratos**

DESPACHO Nº 5/2023/GOIASTELECOM/ASJUR-12490

Senhor Presidente,

Considerando que é de fundamental importância compreender com profundidade o regime de licitações e contratos nas empresas públicas e sociedades de economia mista, aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista e que a legislação passou por diversas atualizações, e suas implicações continuam a moldar este cenário.

Considerando que a promoção de cursos é medida de extrema valia a empresa, a qual se torna diretamente beneficiada com o aprimoramento do conhecimento daqueles que prestam diretamente as atividades e os serviços aos administrados.

Ante o exposto, solicito a V.Sa. a autorização para abertura de processo para participação das colaboradoras da **Goiás Telecomunicações S.A- GOIASTELECOM: Olga Cybelle Ventura Gonçalves da Silva e Jessica Lomazzi Guimarães**, no curso de **LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS EMPRESAS ESTATAIS** (51762869), promovido pela empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.**, com inscrição no

valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor global R\$6.000,00 (seis mil reais).

Em razão do mesmo ser curso presencial oferecido em Brasília- DF, pelo período das 08h00 às 18h00, nos dias 16, 17 e 18 de outubro do ano de 2023, solicitamos também que seja autorizados recursos correspondentes às diárias para deslocamento, estadia e alimentação das colaboradoras durante sua permanência na cidade, conforme a Resolução nº001/2022-GT.

GOIANIA, 15 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

**LILIAN LIMA ARANTES**  
Assistente Administrativo GOIASTELECOM



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN LIMA ARANTES**, **Assistente Administrativo**, em 15/09/2023, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51764149** e o código CRC **3CE20BB3**.

ASSESSORIA JURÍDICA  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO  
CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência:  
Processo nº 202310901000108



SEI 51764149



ESTADO DE GOIÁS  
GOIAS TELECOMUNICACOES S.A.  
PROTOCOLO SETORIAL

## **DECLARAÇÃO Nº 12 / 2023 GOIASTELECOM/PROSET-12488**

### **DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTOS**

O Departamento de Compras da GOIASTELECOM, em atendimento a Comissão Permanente de Licitações, com fulcro na Lei Federal nº. 13.303/2016, art. 30, inciso II, alínea "f". **DECLARA**, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários que, por ser tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por empresa especializada, não havendo outra oportunidade semelhante, é DISPENSÁVEL a apresentação de proposta de preços dos serviços solicitados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Por ser esta a expressão a verdade, firmo a presente e restituo os autos do Processo a Comissão Permanente de Licitação com a justificativa para a não apresentação de pesquisa solicitada.

**AVNER SOARES DRUMOND**

Departamento de Compras da GOIASTELECOM

GOIANIA, 18 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **AVNER SOARES DRUMOND**, Assessor (a), em 18/09/2023, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51813209** e o código CRC **6FDB1170**.

---

PROTOCOLO SETORIAL  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 -  
GOIANIA - GO 0- NAO CADASTRADO



Referência: Processo  
nº 202310901000108



SEI 51813209



ESTADO DE GOIÁS  
GOIAS TELECOMUNICACOES S.A.  
PROTOCOLO SETORIAL

Processo: 202310901000108

Nome: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - GOIAS TELECOM

**Assunto: PARECER TÉCNICO DA DIRETORIA DE GESTÃO,  
FINANÇAS E RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

**PARECER TÉCNICO GOIASTELECOM/PROSET-12488 Nº  
5/2023**

Em análise aos autos, constatamos que se trata aquisição de curso de **LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS EMPRESAS ESTATAIS** (51762869) no período das 08h00 às 18h00, nos dias 16, 17 e 18 de outubro do ano de 2023, na cidade de Brasília- DF, e recursos financeiros correspondentes às diárias para deslocamento, estadia e alimentação, de 2 (duas) das colaboradoras, durante sua permanência na cidade, conforme a Resolução nº001/2022-GT.

Nota-se que, o procedimento inicia-se com a solicitação desta Diretoria, onde requer-se autorização para cobertura de despesas da referida compra e diárias. Houve autorização do Presidente da Empresa (51765262), requerendo que fosse apresentada Declaração de Indicação de Recursos Financeiros, o que ocorreu (51823052).

Autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação (51800869).

Vê-se na inclusa Declaração da Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores, a demonstração de recursos financeiros, suporte orçamentário para execução do objeto (51823052).

O Departamento de Compras declarou ser inexigível a apresentação de proposta de preços dos serviços solicitados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL

(51813209), nos termos do art.30, inciso II, alínea "f" da Lei 13.303/2016 (51800869).

Era o que nos competia relatar diante do que nos foi solicitado.

À Presidente da CPL para as deliberações.

S.M.J.

Goiânia, 19 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GOMES BATISTA**, Diretor, em 20/09/2023, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51871516** e o código CRC **D689C361**.

**SANDRO GOMES BATISTA**

Diretor de Gestão, Finanças e Relação com Investidores.



Referência: Processo nº  
202310901000108



SEI 51871516



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TELECOMUNICACOES S.A.  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202310901000108

Nome: GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIASTELECOM

**Assunto: Possibilidade de realizar aquisição de curso por inexigibilidade de licitação**

EMENTA: PARECER JURÍDICO POSITIVO PARA A POSSIBILIDADE DE COMPRA DIRETA DO CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS EMPRESAS ESTATAIS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## **PARECER JURÍDICO GOIASTELECOM/ASJUR-12490 Nº 2/2023**

### **1. RELATÓRIO**

1.1. Cuida-se de processo de dispensa de licitação para compra do curso de **LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS EMPRESAS ESTATAIS** (51762869), promovido pela empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, pelo período das 08h00 às 18h00, nos dias 16, 17 e 18 de outubro do ano de 2023, na cidade de Brasília, para as colaboradoras da **Goiás Telecomunicações S.A- GOIASTELECOM: Olga Cybelle Ventura Gonçálves da Silva e Jessica Lomazzi Guimarães**, e os recursos correspondentes às diárias para deslocamento, estadia e alimentação das colaboradoras durante sua permanência na cidade, conforme a Resolução nº001/2022-GT.



- 1.2. Inicia-se o procedimento por meio de solicitação da Assistente Administrativa da GOIASTELECOM (51764149), que apresentou a proposta do curso (51762869);
- 1.3. Houve Despacho do Presidente da GOIASTELECOM autorizando autuação e a abertura do procedimento, bem como solicitação da possibilidade orçamentária (51765262);
- 1.4. Autuação do processo de inexigibilidade pela Comissão de Licitação (51800869);
- 1.5. O Departamento de Compras da GOIASTELECOM, apresentou justificativa para a inexistência de outras propostas de preços dos serviços solicitados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL (51813209);
- 1.6. Vê-se na inclusa declaração da Diretoria de Gestão, Finanças e Relação com Investidores, a demonstração da disponibilidade de recursos financeiros, suporte orçamentário para execução do objeto (51823052);
- 1.7. Houve emissão de parecer prévio da Comissão Permanente de Licitação e da Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores (51858628 e 51871516); e
- 1.8. Por fim, o Presidente da GOIASTELECOM retificou em seu Despacho autorizando a Contratação Direta por Dispensa (51861566).
- 1.9. Esta é uma breve síntese do processo licitatório, antes de seu julgamento. Passemos a análise do procedimento.

## **2. DOS REQUISITOS DO PROCEDIMENTO**

- 2.1. A despesa tem adequação orçamentária e financeira, sendo constatado a existência de recursos orçamentários.
- 2.2. A compra tanto na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato administrativo

perfeitamente admissível.

2.3. A Lei Federal nº 13.303/2016, ao cuidar dos contratos a serem celebrados com as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista para execução de obras, serviços ou compras, dispôs que, em regra, acima de determinados valores (art. 28 e incisos), a contratação deverá ser precedida de processo licitatório, abrindo, porém, exceções, nas situações e formas que especificou - licitação dispensada (art. 29, II), dispensável (art. 29) e inexigível (art. 30).

2.4. Na hipótese do art. 30 da Lei 13.303/2016, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, e, em especial, quando ocorrer uma das hipóteses retratadas nos dois incisos que o referido artigo anuncia.

2.5. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, não se exaurindo nas hipóteses elencadas nos incisos, conforme já decidiu o Tribunal de Contas do Paraná, *verbis*:

*[...] os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consigam, apenas exemplificativamente, algumas situações (Processo TC/PR n. 4707-02.00/93-5, publicado no Informativo de Licitações e Contratos - ICL n. 53, jul/98, p.649).*

2.6. Assim, além da possibilidade de declaração de inexigibilidade por inviabilidade de competição (caput do art.30), temos outras situações em que é possível a contratação direta, com fundamento nos incisos do art. 30 (I e II), além de outras que se apresentarem e que deverão ser examinadas minuciosamente em razão da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pela Administração, dado que as hipóteses são apenas exemplificativas, como já assinalado.

2.7. Na contratação direta com fundamento no caput do art. 30, a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição, entende-se, como tal, a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

2.8. Quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles.

Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas se o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço.

2.9. Na hipótese do inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2019, a inexigibilidade se baseia na contratação de serviços técnicos especializados para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.10. A vista destas considerações, entende-se que **é possível e legal a contratação direta pretendida**, sendo recomendado que seja feita com fundamento no caput do art. 30, II, "f", da Lei 13.303/16.

2.11. E assim, entendemos pelas razões abaixo alinhadas:

2.12. Na contratação direta, com fundamento no art. 30, II, "f", da Lei 13.303/16, a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição.

2.13. A inviabilidade de competição é a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

2.14. Quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada à singularidade do serviço.

2.15. Hely Lopes Meirelles preleciona que ocorre a inexigibilidade quando "*há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*" (Direito Administrativo Brasileiro, 20ª. Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, p.256).

2.16. E Celso Antônio Bandeira de Mello acrescenta que "*só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais*" (Licitação, Revista dos Tribunais, 1985, p.15).

2.17. Ora, cursos profissionalizantes, oferecidos por empresa especializada com roteiro específico de aulas são de impossível comparação, por não serem nem equivalentes nem iguais. O produto do trabalho de cada um é diferente do trabalho do outro, gerando a impossibilidade da licitação.

2.18. Ademais, é preciso dizer que ainda que os fins Institucionais visados pela GOIASTELECOM devam ser considerados, bem como os preços, **devendo ser Justificada, através de procedimentos próprio**, a sua escolha, considerando seu interesse estatutário.

### 3. DO CONTRATO

3.1. Verifica-se que não se trata de serviço contínuo a longo prazo, uma vez que o objeto da contratação compreende a aquisição de curso cujo qual o vínculo se dará com o pagamento e inscrição das colaboradoras.

3.2. Configurando-se como uma espécie de Contrato prevista no Título VI, Capítulo I, do Código Civil, que trata sobre a compra e venda, entende-se **não ser necessária a elaboração de minuta contratual** em razão da transferência imediata do objeto (o direito à realização do curso), após o efetivo pagamento.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

4.1. Verificou-se a apresentação de justificativa pela impossibilidade de comparação, em razão da exclusividade do curso ofertado e por se tratar de meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. O curso tem por objetivo capacitar e atualizar os participantes de modo a aplicar de forma eficaz as normas, princípios, regulamentos, disseminando boas práticas relacionadas a Licitações e Contratos das Estatais e por razões de sua singularidade, o curso em questão, não está disponível em nenhuma Escola de Governo.

4.3. Esta procuradoria entende pela validade do ato, considerando a justificativa apresentada pelo Departamento de Compras (51813209).

### 5. CONCLUSÃO

5.1. Observados estes requisitos, passemos a análise do objeto da contratação, no caso, a aquisição do curso de **LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS EMPRESAS ESTATAIS** (51762869):

5.2. Princípio, conforme se depreende da solicitação (51764149) presente nos autos, para aprimorar o ambiente interno da GOIASTELECOM, para a execução das atividades, garantindo o aprofundamento

na temática de licitações do departamento correspondente;

5.3. Atende as necessidades da sociedade; e

5.4. Por último, trata-se de uma aquisição cuja qual há a impossibilidade de comparação, em razão da exclusividade do curso ofertado e por se tratar de meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal..

5.5. Ante o exposto, **manifesta-se, pela juridicidade da compra direta pretendida**, com fundamento no caput do art. 30, II, "f", da Lei 13.303/16.

5.6. Cumpre enfatizar que não cabe a esta unidade de jusconsultoria emitir juízo de valor acerca da conveniência e oportunidade da aquisição, cálculos, valores e aspectos técnicos contidos no processo, pois dizem respeito a elementos extrajurídicos que escapam da competência e conhecimento desta Setorial. .

5.7. Nessa esteira, vale consignar que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que o integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

5.8. À vista destas considerações, devolva-se o processo ao departamento responsável pela Gerencia do contrato e posteriormente a Presidência, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) GOIAS

TELECOMUNICACOES S.A., aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

**OLGA CYBELLE VENTURA GONÇALVES DA SILVA**  
**OAB/GO 30.980**

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) GOIAS  
TELECOMUNICACOES S.A, aos 22 dias do mês de setembro de  
2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLGA CYBELLE VENTURA GONCALVES DA SILVA, Procurador (a)**, em 25/09/2023, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52014330** e o código CRC **224BF8A5**.

ASSESSORIA JURÍDICA  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO  
CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº  
202310901000108



SEI 52014330



ESTADO DE GOIÁS  
GOIAS TELECOMUNICACOES S.A.

PORTARIA Nº 028, de 28 de setembro de 2023

EMENTA: AUTORIZAR A COMPRA DE CURSO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**O Presidente da Goiás Telecomunicações S.A- GOIASTELECOM**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, no exercício da direção superior desta Empresa resolve:

Considerando, a necessidade de fornecer às colaboradoras **Olga Cybelle Ventura Gonçalves da Silva** e **Jessica Lomazzi Guimarães**, conhecimentos teóricos e práticos que as capacite para atuar de forma eficiente no contexto da empresa, com vistas a promover a excelência nas atividades desenvolvidas da Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016, especificamente nas situações definidas no art. 30, inciso II, alínea "f" e toda a legislação em vigor.

Considerando que o preço, está dentro do praticado no mercado, sendo razoável o valor ora contratado;

Considerando, a Empresa Individual **EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA** é empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial e que os tais atendem às necessidades de capacitar as colaboradoras para aplicar de forma eficaz seus conhecimentos nas atividades desenvolvidas pela GOIASTELECOM.

RESOLVE:

Art. 1º - O caso versado nos autos do Processo Sei nº 202310901000108 adjudicando, os serviços especializados, para a Empresa Individual **EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA**, pelo valor bruto e global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo esse valor pago por boleto bancário. Assim como, conforme Resolução nº001/2022-G, os recursos correspondentes às diárias para deslocamento, estadia e alimentação das colaboradoras durante sua permanência na cidade de Brasília- DF, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2023.

Art. 3º- A presente inexigibilidade da apresentação de proposta de preços dos serviços solicitados em face do artigo 30, inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Diretor-Presidente da Goiás Telecomunicações S.A – Goiás Telecom, aos 28 (vinte e oito) do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

---

**HIPÓLITO PRADO DOS SANTOS**

Presidente da GOIASTELECOM



Documento assinado eletronicamente por **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS, Diretor (a) Presidente**, em 28/09/2023, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52203992** e o código CRC **5BFC0EBE**.



PROCOLO SETORIAL  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO -  
GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência:  
Processo nº 202310901000108



SEI 52203992